



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	" 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao decreto-lei n.º 23:747, que determina que para os serviços clínicos a cargo da Repartição das Casas Económicas possa ser contratado um médico mediante despacho do Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter a República da Checo-Eslováquia ratificado, em 26 de Março de 1934, a Convenção da organização internacional do trabalho relativa à indicação do peso dos grandes volumes transportados por barco, adoptada na 12.ª sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

Aviso — Torna público ter a República da Nicarágua ratificado, em 12 de Abril de 1934, a Convenção da organização internacional do trabalho relativa à igualdade de tratamento dos trabalhadores estrangeiros e nacionais em matéria de reparação de desastres no trabalho, adoptada na 7.ª sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Portaria n.º 7:810 — Cria e manda abrir à exploração o pôsto telefónico público de Gorreana, distrito de Ponta Delgada, e fixa as taxas das respectivas conversações.

Ministério da Instrução Pública:

Portaria n.º 7:811 — Aprova os estatutos da Associação da Filosofia Natural, fundada pelos estudantes da Faculdade de Ciências da Universidade do Pôrto.

Decreto-lei n.º 23:770 — Dá nova redacção ao decreto-lei n.º 23:112, que manda inscrever no orçamento a doação feita pelo Dr. Francisco Henriques Góis para instituição de dois prémios escolares anuais aos alunos das escolas oficiais da povoação de Formoselha, concelho de Montemor-o-Velho.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 82, 1.ª série, de 9 do corrente, pela Presidência do Conselho, Sub-Secretariado de Estado das Corporações e Previdência Social, o decreto-lei n.º 23:747, determino que se faça a seguinte rectificação:

No § único do artigo único, onde se lê: «A remuneração a este contrato . . .», deve ler-se: «A remuneração a este contratado . . .».

Em 11 de Abril de 1934. — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, a República da Checo-Eslováquia ratificou, em 26 de Março de 1934, a Convenção da organização internacional do trabalho relativa à indicação do peso dos grandes volumes transportados por barco, adoptada na 12.ª sessão da Conferência Internacional do Trabalho, que teve lugar em Genebra de 30 de Maio a 21 de Junho de 1929.

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações, 14 de Abril de 1934. — Pelo Director Geral, *A. M. Ferraz de Andrade*.

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, a República da Nicarágua ratificou, em 12 de Abril de 1934, a Convenção da organização internacional do trabalho relativa à igualdade de tratamento dos trabalhadores estrangeiros e nacionais em matéria de reparação de desastres no trabalho, adoptada na 7.ª sessão da Conferência Internacional do Trabalho, que teve lugar em Genebra de 19 de Maio a 10 de Junho de 1925.

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações, 14 de Abril de 1934. — Pelo Director Geral, *A. M. Ferraz de Andrade*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Direcção dos Serviços de Exploração Eléctrica

2.ª Divisão

Portaria n.º 7:810

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que, ao abrigo do n.º 4.º do artigo 31.º da organização dos serviços postais, telegráficos, telefónicos, semaforicos e da fiscalização das indústrias eléctricas em vigor, seja criado e aberto à exploração o pôsto telefónico público de Gorreana, distrito de Ponta Delgada, e que às suas conversações sejam applicadas as seguintes taxas:

Para Maia	\$50
Para Achada, Fenais da Ajuda e Ribeira Grande	2\$00
Para Nordeste, Rabo de Peixe e Ribeirinha	2\$50

Para Ponta Delgada	3500
Para Arrifes, Capelas, Feteiras, Ginetes e Lagoa	3550
Para Mosteiros, Vila Franca do Campo, Ribeira das Tainhas e Ponta Garça	4500
Para Faial da Terra, Furnas, Povoação e Ribeira Quente	4550
Para Água Retorta	5500

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 18 de Abril de 1934. — O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.

MINISTÉRIU DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Secretaria Geral

Portaria n.º 7:811

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Instrução Pública, que, nos termos do decreto n.º 21:566, de 3 de Agosto de 1932, sejam aprovados os estatutos da Associação da Filosofia Natural, fundada pelos estudantes da Faculdade de Ciências da Universidade do Pôrto, que fazem parte da presente portaria e vão assinados pelo mesmo Ministro.

Ministério da Instrução Pública, 18 de Abril de 1934. — O Ministro da Instrução Pública, *Alexandre Alberto de Sousa Pinto*.

Estatutos da Associação da Filosofia Natural

CAPÍTULO I

Denominação e fins

Artigo 1.º É fundada, com sede no Pôrto, uma associação de Estudantes da Faculdade de Ciências, denominada Associação da Filosofia Natural.

Art. 2.º Tem por fim desenvolver a cultura científica dos seus associados, fazer nascer o interesse pela investigação e aproximar tanto quanto possível os professores dos alunos.

Art. 3.º A realização dos seus fins fica dependente dos recursos da Associação.

Art. 4.º É expressamente proibido à Associação ocupar-se de assuntos políticos e religiosos.

CAPÍTULO II

Dos sócios

Art. 5.º Haverá cinco categorias de sócios: efectivos, auxiliares, beneméritos, honorários e correspondentes.

Art. 6.º Podem ser sócios efectivos os alunos da secção da filosofia natural da Faculdade de Ciências do Pôrto.

Art. 7.º Podem ser sócios auxiliares os antigos alunos da secção da filosofia natural da Faculdade de Ciências do Pôrto e ainda os indivíduos que de qualquer modo se interessem pelos assuntos versados nesta Associação.

Art. 8.º Só podem ser sócios honorários os indivíduos que se tenham distinguido pelo seu valor científico.

Art. 9.º Serão nomeados sócios beneméritos indivíduos que tenham prestado relevantes serviços à Associação ou tenham ofertado duma só vez uma quantia não inferior a 500\$.

Art. 10.º Poderão ser sócios correspondentes os antigos sócios efectivos que tenham abandonado a Faculdade.

Art. 11.º Os sócios correspondentes poderão apresentar trabalhos nas reuniões científicas por intermédio da direcção ou de um sócio efectivo.

Art. 12.º A admissão de sócios será feita em assemblea geral, sob proposta dirigida à direcção por um sócio, que apresentará a defesa do proposto quando se levantem dúvidas sobre as suas qualidades.

Art. 13.º Todo o sócio efectivo tem o dever de:

a) Cumprir as disposições dos estatutos e regulamentos;

b) Aceitar e desempenhar os cargos para que fôr eleito ou nomeado, excepto quando apresentar motivos de escusa que a assemblea geral julgue justos;

c) Acatar as deliberações da assemblea geral e direcção quando estejam em harmonia com os fins da Associação;

d) Contribuir para a realização dos fins da Associação e promover a sua prosperidade;

e) Comparecer às reuniões da Associação e elaborar periodicamente um trabalho, que apresentará nessas reuniões.

§ único. Quatro faltas consecutivas ou seis alternadas no período de um ano excluem de sócio desde que não sejam justificadas.

Art. 14.º Não haverá jóia, sendo a cota mensal para os sócios efectivos e correspondentes de 5\$, podendo esta ser paga em duas prestações.

§ único. Quando o pagamento seja mensal deverá ser feito até ao dia 5 de cada mês; se fôr quinzenal será feito até à primeira terça-feira de cada quinzena.

Art. 15.º Perderá o direito de sócio aquele que se atrasar mais de um mês.

Art. 16.º Depois da aprovação da proposta para sócio o proposto assinará uma declaração em como concorda com as disposições dos estatutos e regulamentos e se submete a elas.

Art. 17.º Os sócios auxiliares pagarão uma cota mensal voluntária.

Art. 18.º Ficam isentos de qualquer pagamento obrigatório os sócios honorários e beneméritos.

Art. 19.º Todo o sócio efectivo no pleno gozo dos seus direitos pode:

a) Freqüentar a sede da Associação;

b) Apresentar candidatos a sócios;

c) Apresentar propostas;

d) Eleger e ser eleito;

e) Apresentar reclamações a quem de direito;

f) Usufruir todas as regalias desta Associação.

Art. 20.º Todos os outros sócios têm os direitos conferidos nas alíneas a) e f) do artigo anterior.

CAPÍTULO III

Das reuniões científicas

Art. 21.º Haverá todas as semanas em dia e hora escolhidos de acôrdo entre os sócios uma reunião denominada «Reunião científica».

Art. 22.º O tempo de duração de cada reunião científica será dividido em duas partes: a primeira para a apresentação de trabalhos científicos e a segunda para a discussão desses trabalhos.

Art. 23.º Os sócios apresentarão os seus trabalhos por ordem de inscrição.

§ único. Cada sócio só terá obrigação de fazer nova comunicação depois de todos os outros apresentarem a sua.

Art. 24.º As reuniões científicas serão presididas pelo sócio que tiver feito exposição na semana anterior e secretariadas por um sócio escolhido na ocasião.